

PORTARIA Nº 854 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a pré-matrícula da educação especial, renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Estadual, matrícula de estudantes oriundos das Redes Municipais, de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo 2020.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Portaria nº 5.872, de 15 de julho de 2011, que aprova o Regimento Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares Estaduais - U.E.E. e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato a Rede Pública Estadual de Ensino.

RESOLVE

estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a pré-matrícula da educação especial, renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Estadual, matrícula de estudantes oriundos das Redes Municipais, de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo 2020.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Organização da Matrícula

Art. 1º- Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à pré-matrícula de estudantes da educação especial, renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Estadual, matrícula de estudantes oriundos das Redes Municipais, bem como matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

Subseção I

Da Pré-Matrícula da Educação Especial

Art. 2º- A Pré-Matrícula do estudante com necessidade educacional especial, será realizada apenas via internet, por meio do endereço eletrônico <https://www.sacdigital.ba.gov.br> via ou pelo aplicativo SAC DIGITAL, e se dará nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2019, conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Portaria.

§ 1º- A Pré-Matrícula destina-se ao candidato com necessidade educacional especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado.

§ 2º- Para inscrição na Pré-Matrícula, todos os campos do cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§ 3º- O estudante inscrito na Pré-Matrícula, terá sua matrícula efetivada, somente após a entrega da documentação, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2020.

Subseção II

Da Renovação de Matrícula

Art. 3º- Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2020, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2019, desde que haja a série/ano subsequente.

§ 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo 2019, desde que haja a série/ano subsequente e que nela exista vaga.

§ 2º- A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 3º- A renovação da matrícula do estudante regularmente frequente até o final do ano letivo 2019, será realizada via internet pelo endereço eletrônico <https://www.sacdigital.ba.gov.br/>, pelo aplicativo SAC DIGITAL ou presencialmente na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo 2019, e se dará no período de 21 de novembro a 10 de dezembro de 2019, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 4º- A Unidade Escolar deverá obrigatoriamente imprimir e entregar a Carta de Renovação e a Carta Informativa aos estudantes, ainda que o mesmo manifeste interesse em renovar pela internet.

§ 5º- A renovação de matrícula dos cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional estão condicionadas aos critérios estabelecidos em Portaria específica.

§ 6º- O estudante se maior de 16 (dezesesseis) anos ou responsável legal, deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula, entregue pela Secretaria Escolar, sua intenção em permanecer na Unidade Escolar, na opção renovar matrícula.

§ 7º- A renovação da matrícula será efetivada apenas com a devolução da Carta de Renovação de Matrícula na Secretaria Escolar, mesmo quando realizada pela internet, mediante protocolo de recebimento, sob pena de perda da vaga.

I- Ao aluno que não renovou a matrícula é facultado realizar nova matrícula no dia 20 de janeiro de 2020, data de Transferência de Estudantes da Rede Estadual, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria;

II- As informações declaradas por meio da internet são de inteira responsabilidade do estudante ou seu responsável legal.

§ 8º- Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2020, o estudante (se maior de 16 anos) ou responsável legal, deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula a opção não renovar, entregar na Secretaria da Unidade Escolar Estadual e realizar a matrícula via internet ou em qualquer Unidade Escolar Estadual, no dia 20 de janeiro de 2020, data da Transferência de Estudantes da Rede Estadual, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 9º- A Carta de Renovação de Matrícula devidamente assinada pelo estudante (maior de 16 anos) ou responsável legal, deverá ser arquivada na pasta do estudante, mesmo quando realizada pela internet.

§ 10º - A renovação de matrícula do estudante com pendência de documentação fica condicionada a quitação dessas pendências junto à Secretaria Escolar.

I- Todo estudante que renovar a matrícula, de forma presencial ou pela internet, deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

Art. 4º- A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro no Sistema de Gestão Escolar - SGE.

Subseção III

Da Transferência de Estudantes da Rede Estadual

Art. 5º- A transferência do estudante que concluiu o ano letivo 2019 em Unidade Escolar Estadual será realizada via internet pelo endereço eletrônico <https://www.sacdigital.ba.gov.br/>, pelo aplicativo SAC DIGITAL ou em qualquer Unidade Escolar Estadual e se dará no dia 20 de janeiro de 2020, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único - A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I- Não renovou sua matrícula;

II- Renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.

III- concluiu o ano letivo 2019, em Unidade Escolar da Rede Estadual que não possui a série/ano subsequente para continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da Secretaria Escolar a Carta Informativa, podendo realizar a matrícula via internet ou em qualquer Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino.

Subseção IV

Da Matrícula de Estudante oriundo da Rede Municipal

Art. 6º- A matrícula de estudante da Rede Municipal concluinte do 5º ano ou 9º ano, será realizada via internet pelo endereço eletrônico <https://www.sacdigital.ba.gov.br/>, pelo aplicativo SAC DIGITAL ou em qualquer Unidade da Rede Pública Estadual de Ensino, nos dias 21 e 22 de janeiro de 2020, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Subseção V

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Estadual

Art. 7º- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Estadual de Ensino, em qualquer ano ou série da Educação Básica.

§ 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso, o estudante oriundo das Redes: Privada, Federal, Municipal (não concluinte do 5º ou 9º ano) ou de outros Estados.

§ 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Estadual em anos anteriores a 2019 e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Estadual em 2019, devendo a Unidade Escolar utilizar o Registro de Matrícula - RM, já existente no Sistema de Gestão Escolar - SGE.

Art. 8º- A nova matrícula será realizada via internet pelo endereço eletrônico <https://www.sacdigital.ba.gov.br/>, pelo aplicativo SAC DIGITAL ou em qualquer Unidade Escolar da Rede Estadual, nos dias 23, 24 e 27 de janeiro de 2020, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Seção II

Da Organização das Classes

Art. 9º- A Rede Estadual de Ensino assegurará a oferta de vagas no Ensino Médio, Educação Profissional, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente:

Art. 10º- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, observando-se à capacidade física de cada sala de aula, e considerando as seguintes assertivas:

I - O número de estudantes por classe poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido por oferta de ensino, respeitando a capacidade física de cada sala de aula.

II - Finalizado o período formal de matrícula, será permitida a formação de nova turma dos anos/séries iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Parágrafo único - a organização de turmas definidas no Anexo II desta Portaria se refere à zona urbana, para a Educação do Campo, Indígena, Prisional e Unidade de atendimento Sócio Educativo, o quantitativo deverá variar de acordo com as peculiaridades locais, devendo ser submetida à análise da CRR.

Art. 11- O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais disponibilizem transporte escolar.

Art. 12- O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 13- O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

§ 1º- A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Estadual.

I - A Direção da Unidade Escolar Estadual, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 14- A composição das classes que contemplam a inclusão do público da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 10 desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

§1º- É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I- Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II- Quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;

III- Quando se constituir classe bilíngue, uma vez que a composição pode ser de estudantes surdos e ouvintes, ou apenas surdos.

§2º- Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdocegos.

§3º- Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 15- Após o último dia do período formal de matrícula, 27 de janeiro de 2020, as classes zeradas, serão automaticamente excluídas do SGE.

Parágrafo Único- Após o período formal de matrícula, ocorrerá nova matrícula apenas para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 16- Cabe à Unidade Escolar Estadual proceder à reorganização das turmas, até 40 (quarenta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Coordenação de Matrícula - CMT e Coordenação do Reordenamento da Rede - CRR, durante todo o período letivo.

Seção III

Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 17- Ao realizar a matrícula pela internet, o estudante ou o responsável, deverá acessar o endereço <https://www.sacdigital.ba.gov.br/>, ou baixar o aplicativo do SAC DIGITAL, disponível gratuitamente nos sistemas ANDROID e IOS .

§1º- A matrícula será realizada mediante prévio cadastramento no SAC Digital.

I- Para o estudante menor de 16 anos, a matrícula deverá ser realizada através do cadastro do representante legal.

II- Para acesso aos serviços de matrícula, será necessário que o representante legal cadastre o estudante menor de 16 anos como seu dependente.

Art. 18 O estudante matriculado em 2020, com interesse em transferir de Unidade Escolar, deverá dirigir-se a uma Unidade Posto de Matrícula, para solicitar o cancelamento.

I- O estudante com matrícula cancelada em 2020, poderá solicitar nova matrícula em qualquer Unidade Posto de Matrícula.

Seção IV

Da Documentação

Art. 19- O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I- Original do Histórico Escolar;

II- Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;

III- Original e cópia do CPF;

IV- Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);

V- Original e cópia da Carteira de Vacinação.

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2020 e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular, conforme Anexo V.

§ 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

I- Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, conforme trata a resolução CEE 14/2019.

§ 3º- Ao efetivar sua matrícula via internet ou em Unidade Escolar diferente daquela que irá frequentar em 2020, o estudante deverá confirmar sua matrícula na Unidade Escolar para a qual foi matriculado, por meio da entrega da documentação descrita no Art. 19 desta Portaria e captura de sua foto, obedecendo ao prazo estabelecido no comprovante de matrícula, em horário de funcionamento escolar.

I - A não entrega da documentação será entendida como desistência de matrícula e a unidade escolar deverá proceder ao cancelamento, disponibilizando a vaga para nova matrícula.

§ 4º- A ausência do CPF é impeditiva para a efetivação de matrícula no Ensino Médio e suas modalidades, bem como nos cursos da Educação Profissional em todas as modalidades e formas de articulação, sendo que nos demais cursos, o estudante poderá ser matriculado sem o CPF, cabendo à Unidade Escolar determinar prazo para a feitura do documento.

§ 5º- Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

I- A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 6º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o Art. 19 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 20- Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados no Sistema de Gestão Escolar - SGE.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 21- A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio nos Tempos Formativo e de Aprender.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 22- Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Parágrafo único- Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno ou para o Centro de Apoio Educacional Especializado - CAEE, da Rede Pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, prioritariamente no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Art. 23- O responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único- É obrigatório o registro no Sistema de Gestão Escolar - SGE do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 24- O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, no turno diurno.

Art. 25- Será admitido que estudantes público-alvo da Educação Especial da rede regular sejam atribuídos em classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o art. 9º - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 26- A matrícula na oferta de Tempo Integral, acontecerá preferencialmente em Unidade Escolar próxima a residência do estudante e exigirá a anuência do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do “Termo de Anuência”, constante no Anexo IV.

Parágrafo Único- O “Termo de Anuência” deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação, ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante.

Art. 27- A Unidade Escolar não poderá matricular estudante que tenha dependência em algum componente curricular nos anos anteriores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28- O NTE deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Estaduais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Escolar - SGE, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 29- A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, inserir as informações no SGE, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 30- O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema de Gestão Escolar - SGE.

Parágrafo único- A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no SGE.

Art. 31- Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2020, só poderá ingressar em outra Escola Estadual no mesmo ano, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar no Sistema de Gestão Escolar - SGE.

Art. 32- A criança ou adolescente em situação de medida (s) protetiva (s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 33- A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 16 anos ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante.

Art. 34- Após o início da segunda unidade letiva, não deverá ocorrer matrícula de alunos novos, maiores de 18 anos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar - DIROE, juntamente com o Núcleo Territorial de Educação - NTE.

Art. 35- Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela DIROE juntamente com o NTE.

Art. 36- A Unidade Escolar Estadual deverá cancelar a matrícula do estudante que entregou a documentação e não tenha frequentado até o 20º (vigésimo) dia da I Unidade Letiva, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 37- A matrícula nas Unidades Escolares conveniadas com a Polícia Militar ocorrerá mediante sorteio eletrônico e será regulamentada em edital específico a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 38- O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I- Por requerimento do estudante maior de 16 anos ou do seu responsável legal;

II- Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Estadual, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 39- Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Estadual do estudante que já tiver concluído o Ensino Médio.

§ 1º- O disposto no caput deste artigo não se aplica à Educação Profissional Técnica, na forma de articulação subsequente.

§ 2º- O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no caput deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art. 40- Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 41- Fica estabelecido o dia 23 de dezembro de 2019, como prazo final para a Unidade Escolar Estadual, realizar o lançamento das notas, faltas e processamento do cálculo final, do ano letivo 2019, no Sistema de Gestão Escolar - SGE.

Art. 42- Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 43- O aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, conforme o anexo VI.

Art. 44- A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 45- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 46- Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar - DIROE e o Núcleo Territorial de Educação - NTE.

Art. 47- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-BA, 14 de novembro de 2019.

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Secretário da Educação

ANEXO I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2020

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. Pré-Matrícula da Educação Especial	18 a 20/11/2019
2. Renovação de Matrícula ▪ para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2019.	21/11/2019 a 10/12/2019
3. Transferência de Estudantes da Rede Estadual: ▪ para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2019, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - A escola não oferece a série/ano subsequente; - Não renovou sua matrícula; - Mudança de domicílio.	20/01/2020
4. Matrícula de Concluintes do 5º ano ou 9º ano do Ensino Fundamental: ▪ para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Estado da Bahia, no ano letivo de 2019, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	21 e 22/01/2020
5. Matrícula Nova: ▪ para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino em qualquer ano/série para o Ensino Fundamental e Médio, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta.	Ensino Fundamental 23/01/2020 Ensino Médio 24 e 27/01/2020
6. Confirmação da Matrícula dos estudantes inscritos na Pré-Matrícula da Educação Especial	30 e 31 de janeiro de 2020

ANEXO II NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de Estudantes	ENSINO MÉDIO	Nº de Estudantes
Creche	5	1ª a 3ª Série	40
Educação Infantil Grupo I	15	EJA - Tempo Formativo III	40
Educação Infantil Grupo II	20	Tempo de Aprender II	40
Educação Infantil Grupo III	25	Unidade de Internação (CAM e CASE)	15
1º e 2º ano	25	Unidades Prisionais	15
3º ano, 4º ano e 5º ano	30	Curso Técnico de Nível Médio - PROSUB	35
6º ano a 8ª série/9º ano	35	Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio - EPI e EPITI	35
Tempo Juvenil - Etapa I	35	Cursos Técnicos Integrados a Educação de Jovens e Adultos - PROEJA Médio e PROEJA Fundamental	35
Tempo Juvenil - Etapa II	35		
Tempo de Aprender I	35		
EJA - Tempo Formativo I	35		
EJA - Tempo Formativo II	35		

ANEXO III
NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES
NÚMERO DE ESTUDANTES

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidade/superdotados	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma.

ANEXO IV
TERMO DE ANUÊNCIA

ESTUDANTE: _____ RM: _____
ESCOLA: _____
SÉRIE/ANO: _____

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar do Programa de Educação em Tempo Integral - ProEI, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde.
Cidade, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Estudante/Pai/Responsável

ANEXO V

ATESTADO DE MATRÍCULA											
UNIDADE ESCOLAR: _____											
CÓDIGO DA UEE: _____	TELEFONE DA UEE: _____										
ENDEREÇO DA UEE: _____											
Atesto, para fins de matrícula que o(a) estudante _____											
Matrícula número <table border="1" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table> , filho(a) de _____ _____ e de _____											
_____, nascido (a) em ____ / ____ / ____											
concluiu a _____ série do Ensino _____, no turno _____											
no ano letivo de _____, nesta unidade escolar, estando apto para cursar a _____ série/ano do Ensino _____, com dependência das disciplinas: _____, _____.											
A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 dias, após esse prazo a matrícula do estudante será cancelada. _____ de _____ de _____.											
Assinatura e carimbo do (a) Diretor(a) _____ _____ _____											

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTUDANTE

Estudante: _____ Matrícula _____ Série/Ano _____
Turno: _____ RG _____ CPF _____ Endereço _____
CEP _____ Bairro _____
Celular _____

Em caso de urgência avisar a _____ Telefone _____

DADOS DA RESPONSÁVEL

Responsável: _____ RG _____

Grau de Parentesco: _____ Celular: _____

Telefone para contato: _____

Declaro estar ciente que o estudante deverá atender às normas descritas neste documento do qual estou de acordo.

1 – O estudante deverá atender rigorosamente aos horários determinados pela escola. Haverá uma tolerância para atraso de 15 minutos (no 1º horário de aula).

2 – O estudante deverá comparecer portando todo material necessário às suas atividades diárias e estar UNIFORMIZADO. A farda não poderá ser customizada, riscada, rasgada ou danificada como consta na Portaria de Fardamento nº 0557/2011 instituído pela Secretaria Estadual de Educação. Assim como também é PROIBIDO o uso de bonés, chapéus, gorros, etc, excetuando os adornos religiosos.

3 – O estudante será responsável pelos equipamentos e demais objetos pessoais levados para a escola.

4 – O estudante receberá Livros Didáticos a título de empréstimo, sendo de sua responsabilidade, bem como de seu responsável, zelar pelos mesmos e devolvê-los no final do ano letivo. O aluno que for transferido para outra unidade escolar deverá entregar o livro emprestado antes de sua saída à Coordenação Pedagógica.

5 – A saída do estudante da sala de aula (em qualquer situação) só será permitido com a autorização do professor. Caso o estudante menor de 16 (dezesseis) anos necessite sair antes do horário (médico, dentista, etc), os pais devem encaminhar uma justificativa autorizando o colégio a dispensar o estudante por escrito. Aos estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos, será necessário justificar por escrito na direção da escola.

6 – O estudante que tiver problemas de saúde deverá apresentar o atestado médico principalmente par as aulas de Educação Física.

7 – O uso de tabaco, substância tóxica e bebida alcoólica nas dependências da unidade escolar são terminantemente proibidas, independente da idade do aluno.

8 – As faltas em dias de avaliações somente serão justificadas mediante atestado médico.

9 – Desacatos, a autoridades escolares, agressões ou insultos entre estudantes e/ou funcionários do Estabelecimento de Ensino não serão tolerados nem dentro e nem nas imediações da unidade escolar. O estudante que se envolver em tais ocorrências estará sujeito a sanções disciplinares cabíveis nas normas regimentais e de acordo com a legislação.

10 – Quaisquer danos causados ao patrimônio escolar deverão ser ressarcidos pelo responsável.

Responsabilizo-me pelas informações e pelos compromissos com esta instituição de ensino.

_____, _____/_____/20____.

Assinatura do Responsável